



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.135/25, 04 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A LEI 2.409/15, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, INSTITUI O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o artigo 35º da Lei Municipal nº 2.409/15, de 10 de julho de 2015, o qual institui o vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas, ficando com a seguinte redação:

“Art. 35. O vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma:

(...)

II - Cargos efetivos: Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CC	FG
Diretor de Escola	40 horas	R\$ 5.500,00	20%
Vice-Diretor de Escola	40 horas	R\$ 5.300,00	20%
Vice-Diretor de Escola	20 horas	R\$ 2.650,00	20%
Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	40 horas	R\$ 5.000,00	20%
Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	20 horas	R\$ 2.500,00	20%
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	40 horas	R\$ 5.000,00	20%
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	20 horas	R\$ 2.500,00	20%
Coordenador Geral Pedagógico	40 horas	R\$ 5.000,00	20%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Parágrafo único. Ficam criadas as funções gratificadas em paralelo com os cargos em comissão, como forma alternativa de posição de confiança, em que o valor da mesma corresponderá a vinte por cento (20%) do vencimento do cargo em comissão.

(...)

***Art. 2º.** Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos, inclusive os artigos I e III do artigo 35º, permanecem inalteradas e em pleno vigor.*

***Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.*

***Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrárias, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

***Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã,** aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.*

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Elisandra Scussel
Secretária Municipal de Administração